

Exmo. Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 223/2013, que institui no Calendário Oficial do Município do Recife, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem.

O presente projeto institui em seu art. 1º o dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem (15 de julho), já no seu art. 2º disciplina os objetivos da comemoração instituída.

Contudo, nos art. 3º e 4º pretende criar obrigações ao Município no cumprimento da norma, pois dispõem que serão disponibilizados em eventos públicos, de forma, gratuita vários exames e consultas médicas, bem como indica que a administração dará publicidade ao dia comemorativo, ostentando inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 61 da Constituição da República (Princípio da Simetria), considerando que o Poder Legislativo não pode dispor sobre as atribuições ao Poder Executivo, sob pena de indevida invasão na esfera alheia.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 3º e 4º.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

LEI Nº 17.969 /2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município do Recife, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º. Os objetivos de instituir o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II – Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças, os sintomas, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância, combatendo o preconceito sobre as doenças do Homem.

III. – Desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consultas medicas.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 09 de janeiro de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 223/2013 Autoria do Eriberto Rafael

PROJETO DE LEI Nº 223/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município do Recife, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º. Os objetivos de instituir o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II – Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças, os sintomas, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância, combatendo o preconceito sobre as doenças do Homem.

III. – Desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consultas medicas.

Art. 3º. Para comemorar o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, serão realizados eventos em espaços públicos, disponibilizando de forma gratuita exames, consultas e informações sobre:

- I – câncer de próstata;
- II – câncer de mama;
- III – câncer nos testículos;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis;
- V – demais doenças relacionadas, direta ou indiretamente ao sexo masculino.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal dará publicidade ao Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de dezembro de 2013

EDUARDO MARQUES
1º Vice-Presidente
Em exercício

AUGUSTO CARRERAS
1º Secretário

JADEVAL DE LIMA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 223/2013 Autoria do Eriberto Rafael